

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Francisca Cláudia Alves de Lima¹, Antônio Sidney da Silva², Pauliana Alves de Oliveira³, Matheus Lôbo Cavalcante⁴

Resumo: Este estudo tem como finalidade analisar o papel e a estrutura da Administração Pública no Estado Contemporâneo, como meio de efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Além disso, analisa-se a importância dos diversos princípios relacionados à estrutura administrativa, principalmente, o da Eficiência, na realização das atividades estatais que visam suprir interesses coletivos. Nesse sentido, busca-se aprofundar o estudo acerca da atuação administrativa que melhor se coadune com a realização do interesse público em meio a esse processo contínuo de redefinição das relações entre Estado e sociedade. Nessa perspectiva, tem-se como premissa básica a constatação de que a consolidação de uma administração pública democrática representa um inestimável reforço para que o Estado contemporâneo possa cumprir com a sua função que é a de velar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, tendo o princípio da Eficiência como cerne.

Palavras-chave: Administração Pública. Democracia. Direitos Fundamentais.

1. Introdução

A Administração Pública brasileira vem sofrendo transformações importantes nos últimos anos, principalmente com o advento da Constituição de 1988. Visto que esta, através da afirmação e eficácia dos princípios constitucionais administrativos, redefiniu os laços entre Estado e Sociedade no contexto do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, reconhece-se que os cidadãos são detentores de poder político pela participação e controle dos serviços públicos (MELO; OLIVEIRA, 2018, p.98).

A Emenda Constitucional nº 19/98 foi a grande responsável por tais mudanças, pois esta introduziu o princípio da Eficiência na Administração Pública, e instituiu modelo gerencial de administração no Brasil, pondo um fim na burocracia estatal e “buscando um modelo de administração pública calcado fortemente na obtenção de resultados práticos efetivos” (GONÇALVES; SOUZA, 2012). Assim, o Estado passa a regular atividades dos serviços públicos “que passaram a ser oferecidas por entidades públicas e também por entidades privadas, mas ainda reguladas e fiscalizadas pelo Estado, obtendo como consequência um serviço público de maior qualidade, especializado e menos burocrático” (MELO; OLIVEIRA, 2018, p.98).

Exposto isso, o estudo faz-se necessário pelo fato de que a função administrativa e a prestação dos serviços públicos ainda se encontram muito vinculadas à burocracia e à legalidade estrita (mesmo após a Emenda 19/98), que causam um engessamento das estruturas da Administração Pública, comprometendo a execução de políticas públicas, necessárias para efetivação dos direitos dos cidadãos, não cumprindo, assim, o princípio da Eficiência, que nos dizeres do grande douto brasileiro Hely Lopes Meireles é “[...] o

1 Universidade Regional do Cariri, email: claudialima_12@hotmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: sidneysilva.urca@gmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: paulianaalves@ifce.edu.br

4 Universidade Regional do Cariri, email: prof.matheuslobourca@yahoo.com

mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (MEIRELLES, 2009, p.98).

2. Objetivo

O presente estudo tem como objetivo central compreender o princípio da Eficiência na Administração Pública e suas influências no desempenho das funções administrativas e, consequentemente, na concretização de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da coletividade. Além disso, busca-se identificar alternativas para a construção de uma administração pública efetivamente democrática e eficiente.

3. Metodologia

Este estudo tem como base uma pesquisa bibliográfica tendo como foco a abordagem qualitativa e exploratória com embasamento teórico através de livros, revistas, artigos, teses e dissertações disponibilizados física ou eletronicamente, com o intuito de selecionar informações e dados que contribuíssem na elaboração de argumentos sobre o tema estudado.

4. Resultados

Para adentrarmos no assunto a estudado, deve-se entender que o Direito Administrativo consiste no ramo do direito público que estuda os princípios e normas que disciplinam a função e atividades administrativas (MAZZA, 2009). De antemão, deve-se entender o que são tais atividades. Nos dizeres de Carvalho (2017) a atividade administrativa é

[...] a função voltada para o bem de toda coletividade, desenvolvida pelo Estado com a intenção de privilegiar a coisa pública e as necessidades do corpo coletivo. Sendo assim pode se dizer que a função administrativa é um múnus público, configurando uma obrigação ou dever para o administrador público que não terá liberdade de atuação, sempre agindo em respeito ao direito posto, com a intenção de perseguir o interesse da coletividade. (p.36)

Sendo assim, o interesse da coletividade está intimamente ligado à atividade administrativa já que este é o objetivo final do Estado, pois “é inerente ao conceito de Estado Democrático de Direito a ideia de participação dos cidadãos na gestão e no controle da Administração Pública, no processo político, social e cultural [...] (DI PIETRO, 2011)”.

Assim como os outros ramos do Direito, o Direito Administrativo é detentor de princípios que estão espalhados por todo o ordenamento jurídico, já que não é codificado. Dentre os muitos princípios desta área, há dois grandes “supraprincípios”, que são: **supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público**. O primeiro indica que os interesses públicos (coletivos) são mais importantes do que os particulares. O segundo afirma que os agentes públicos devem sempre agir de acordo com os padrões legais e não de acordo com seus interesses pessoais (MELLO, 2002). Tais princípios são implícitos no ordenamento jurídico, porém são basilares para o entendimento do Direito Administrativo, sendo estes os regentes de tal ramo jurídico.

Todavia, a Carta Magna de 1988 traz um rol de princípios explícitos em seu artigo 37, *caput*, determinando que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 1988). Todos estes são constituídos respectivamente não se excluindo o conjunto na interpretação do ordenamento. Além do mais, fornecem diretrizes superiores por serem implícitos no texto constitucional e possuindo função pragmática (MEIRELLES, 2004).

A seguir, para um entendimento prático e didático, serão abordadas as principais funções de todos os princípios acima.

- ✓ **Legalidade:** exige que os agentes públicos somente pratiquem condutas que são autorizadas em lei;
- ✓ **Impessoalidade:** obriga a administração pública a conferir objetividade no atendimento do interesse público sem privilégio ou discriminação de qualquer natureza;
- ✓ **Moralidade:** obriga os agentes públicos a cumprirem a lei, respeitar os padrões éticos, decoro, boa-fé, lealdade e probidade vigentes socialmente;
- ✓ **Publicidade:** obriga os agentes públicos a divulgar o conteúdo dos atos que foram praticados (proibição de condutas sigilosas);
- ✓ **Eficiência:** impõe à administração o dever de atingir os melhores resultados na sua conduta (MAZZA, 2009).

Trabalharemos com o princípio da Eficiência, de agora em diante. Tal princípio surge com intuito de evitar o acúmulo de atividades e a burocracia do quadro administrativo, que fez com que a Administração Pública se tornasse ineficiente e morosa; adotando um perfil de administração preocupado com a qualidade, agilidade e credibilidade dos serviços públicos. Assim, uma boa administração realiza com presteza o bom desempenho funcional (MELO; OLIVEIRA, 2018).

Os princípios insculpidos originalmente no texto constitucional foram: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Mas, em 1998, o neoliberalismo, a ordem econômica instalada no mundo, através da globalização, levou o Brasil a realizar uma reforma administrativa, a qual incluiu um novo princípio ao rol dos já existentes, o princípio da eficiência. [...] Sua inserção, que aconteceu através da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, veio para garantir que a gestão da coisa pública seja cada vez menos burocrática e atinja seus objetivos de forma mais rápida e eficaz, respondendo aos anseios da sociedade, às pressões externas e alcançando o fim ao qual se propõe. (MARTINS, 2008, p.01)

Como dito anteriormente, a Administração tem como finalidade o interesse social. Sendo assim, a Administração Pública tem o dever de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, pois todas suas ações devem ser de interesse público sob pena de ser ilícita. Deste modo,

o Estado não pode desobrigar-se do seu papel de indutor, promotor e garantidor dos direitos fundamentais, mas ao contrário, cumpre à organização estatal [...] exercer as políticas públicas necessárias e suficientes para concretização dos direitos fundamentais, realizando, consequentemente, o valor fundamental da dignidade da pessoa humana. [...] Assim, o objetivo primordial da Administração Pública, em nosso tempo, deve ser precisamente a satisfação dos direitos e liberdades fundamentais, sendo missão do Direito Administrativo garantir efetivamente essa satisfação. (MELO; OLIVEIRA, 2018, p.112)

Para Alexandrino (2017, p. 255) a aplicação do princípio da eficiência é feita por meio do controle da administração pública e os métodos por esta utilizados, para que

não haja desperdícios, baixa ou total improdutividade e grande ineficiência administrativa, fazendo com que o serviço público não seja realizado com qualidade trazendo prejuízos a coletividade. Por consequência, busca-se o melhor desempenho possível do agente público nas suas atribuições, organizando, estruturando e disciplinando a Administração tendo assim melhores resultados (DI PIETRO, 2014).

A previsão legal do princípio da eficiência não é suficiente para a garantia de um serviço público de qualidade, Leite (2001, p.272) afirmar que “[...] é imprescindível uma mudança de valores sociais e culturais, a fim de que os recursos da Administração possam ser utilizados de maneira equilibrada, sem desperdícios, sem favoritismos, como coisas públicas que são”. Também é necessário, segundo o mesmo autor, que a sociedade não continue “aceitando como normais determinadas práticas que contrariam as regras mais básicas de moralidade na Administração Pública, não será a inserção de um princípio que irá resolver o problema”, é necessário haver mudanças também no corpo social. Tais mudanças devem ser relativas à fiscalização da administração pública por parte da população, visando uma administração eficiente, que seja capaz de oferecer a concretização da cidadania.

5. Conclusão

Percebe-se que o perfil da Administração Pública atual possui paradigmas caracterizados pela democratização, participação e consensualidade na tomada das decisões administrativas. A Carta Magna de 1988 é fundamental no tocante as garantias dos direitos fundamentais pois institui um Estado Democrático de Direito, preocupado, sobretudo, com a Dignidade da Pessoa Humana.

A reforma e a modernização do Estado demonstram ser mais que um conjunto de providências jurídicas e normativas necessárias ao replanejamento das instituições, mas um fenômeno multifacetado que envolve a mudança de uma cultura administrativa, a adoção de novas técnicas de gestão, bem como a redefinição das relações entre Estado e a Sociedade.

Desta maneira, é imprescindível que haja mudanças de atitude e criação de novos institutos no âmbito administrativo, para que organizações burocráticas, lentas e introspectivas percam espaço para administrações modernas, capazes de gerar informações e de articular rapidamente sua estrutura para atender às demandas do interesse público em tempo hábil, garantindo assim a efetivação dos Direitos Fundamentais.

Desse modo, a efetivação dos direitos fundamentais por meio da administração pública deve ocorrer por meio da criação de políticas públicas que visem a participação social-civil através dos órgãos de controle público, visto que o Estado Democrático de Direito só existe com a participação direta ou indireta do Cidadão.

Constata-se que é de fundamental importância que a Administração Pública esteja voltada para o interesse da coletividade, haja vista ela se encontrar vinculada aos direitos fundamentais, pois o Estado tem o dever de proteção dos direitos dos indivíduos através de políticas públicas eficientes, do zelo da administração pelo bem público, da participação da sociedade civil organizada por meio dos órgãos de controle como os conselhos, tribunais de contas, poder legislativo e judiciário.

6. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo, Vicente Paulo. **Direito administrativo descomplicado**. 25. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

BRASIL. **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: . Acesso em 23 ago. 2017.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. Ed. 4. Salvador. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. 24. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. - 27 ed. São Paulo- SP: Atlas, 2014.

GONÇALVES, Diego Marques; SOUZA, Fábio Franzotti de. **AS LIMITAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 NA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO GERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL**. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cc4288ab4c5cb6a3>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

LEITE, Rosimeire Ventura. O princípio da eficiência na Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo** nº 226. Rio de Janeiro: Renovar, out./dez., 2001. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47245/66007>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

MARTINS, Cristiane Fortes Nunes. **O Princípio da Eficiência na Administração Pública**. 2008. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32602-39847-1-PB.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

MAZZA, Alexandre. **Direito Administrativo, 8/** Alexandre Mazza; coordenação geral Fábio Vieira Figueiredo, Fernando F. Castellani, Marcelo Tadeu Cometti. – São Paulo: Saraiva, 2009. – (Coleção OAB nacional. Primeira fase.)

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35ª Ed, São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14ªed., ref., ampl. e atual., São Paulo: Malheiros, 2002.

MELO, Luiz Carlos Figueira de; OLIVEIRA, Marcella Rosière de. O perfil da Administração Pública no século XXI: uma releitura à luz dos direitos fundamentais. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 5, n. 2, p.97-118, jun. 2018. Semestral.